



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.592

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 1.905, de 10/03/1989.](#)

Aos

Bancos Comerciais Oficiais, Bancos de Desenvolvimento e Caixas Econômicas

Comunicamos que, segundo entendimento firmado pelo Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, para efeito de se estabelecer a base de cálculo das contribuições em favor do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público (PASEP), deve ser considerada a totalidade das receitas operacionais conforme definidas no Plano Contábil dos Bancos Comerciais (COBAN) e no Plano Contábil dos Bancos de Desenvolvimento (CODES).

2. Com vistas às providências cabíveis, as deficiências na fixação da base de cálculo das contribuições de que se trata, eventualmente constatadas por este Banco Central em fiscalizações de rotina, realizadas em conformidade com a competência estabelecida no inciso VIII, do artigo 10, da Lei 4.595, de 31.12.64 serão comunicadas à Secretaria da Receita Federal, em face de sua condição de órgão fiscalizador do recolhimento daquelas contribuições e seus acréscimos, na forma estabelecida no artigo 6º do Decreto-lei nº 2.052, de 03.08.83, e ao Banco do Brasil S.A., dada a sua condição de agente arrecadador e gestor dos respectivos recursos.

3. Fica revogada a Carta-Circular nº 1.251, de 17.07.85.

Brasília (DF), 26 de março de 1987.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO
E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Martin Wimmer
CHEFE

Antonio Ruy Teixeira de Pinho
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.